



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 5 de Julho de 2019 • Ano • Nº 2301

Esta edição encontra-se no site: www.morpara.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Lei nº. 275, de 17 de junho de 2019-** Dispõe Sobre a Regulamentação do Novo Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários De Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Adequando o Vencimento Base Inicial das Carreiras Desses Servidores Municipais e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



LEI Nº. 275, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da BA, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração em relação aos seus servidores públicos, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de **R\$1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado na seguinte forma escalonada:

- I. **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II. **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III. **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos servidores de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios e de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e reuniões de equipe;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000, Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 2º - A partir do ano de 2022, o reajuste do Vencimento Base Inicial dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate às Endemias será determinado pela Política de Reajuste do Piso Salarial Profissional fixado pelo Governo Federal, ou na ausência desta, pelo índice acumulado da inflação dos doze meses anteriores à data base de 1º de janeiro, medido pelo índice oficial da inflação IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

§ 1º - Havendo revisão geral anual de vencimento os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias superior no valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º - O piso salarial de que trata o Art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1 de janeiro, a partir de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município de Morpará, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constarem da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Morpará, em 17 de junho de 2019.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará